

VOTO 4 CNSP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO DPVAT

Alteração das datas base e das datas limite para de entrega à Susep das demonstrações financeiras do Consórcio DPVAT

SEI 15414.609317/2020-73

Senhores Conselheiros,

1. Trata a presente de proposta de alteração das datas base e das datas limite para envio à Superintendência de Seguros Privados (Susep) das demonstrações financeiras do Consórcio DPVAT, exigidas nos termos da Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2019.
2. A matéria foi objeto de deliberação por parte do Conselho Diretor desta Superintendência, em reunião ordinária eletrônica realizada em 31 de julho de 2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução apresentada, com posterior submissão à apreciação do CNSP.
3. Assim, com base na competência disposta no art. 7º, incisos I e V, do Anexo da Resolução CNSP nº 111, de 11 de maio de 2004, submeto a minuta de resolução sob o Sei nº 0754863 para deliberação deste Conselho, tendo em vista sua competência estabelecida no art. 2º, inciso X, do Anexo da mesma Resolução.

Proposta

4. Atualmente, a Resolução CNSP nº 377, de 2019, por meio do disposto em seu art. 14, determina que a seguradora líder do Consórcio DPVAT elabore “um conjunto completo de demonstrações contábeis do Consórcio DPVAT, nas datas base de 30 de abril e 31 de outubro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis”.
5. Esse mesmo artigo estabelece que essas demonstrações financeiras do Consórcio DPVAT sejam “divulgadas no sítio eletrônico da seguradora líder e encaminhadas à Susep até as datas de 15 de julho e 15 de janeiro, respectivamente”.
6. Não obstante, com a edição da Circular Susep nº 595, de 30 de dezembro de 2019, que revogou os arts. 153 e 154 da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, as entidades consorciadas do Consórcio DPVAT deixaram de registrar em suas demonstrações financeiras as operações do consórcio DPVAT, que passaram a ser registradas somente nas demonstrações financeiras do próprio Consórcio.
7. Desse modo, a motivação apresentada anteriormente para a data base hoje estabelecida para a elaboração das demonstrações financeiras do Consórcio não mais se justifica.
8. A própria Seguradora Líder do Consórcio DPVAT S.A., por meio do Ofício DIAFI 074/2020 (SEI 0728906), encaminhou solicitação de alteração do artigo 14 da Res. CNSP nº 377/2019, propondo a modificação das datas base e de entrega das demonstrações financeiras do Consórcio DPVAT de modo idêntico ao proposto na presente minuta.

9. Assim, proponho que o art. 14 da Resolução CNSP nº 377, de 2019, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar um conjunto completo de demonstrações contábeis do Consórcio DPVAT, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, que deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da seguradora líder e encaminhadas à Susep até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente."

10. Tendo em vista que a proposta possui escopo contábil com efeito limitado à seguradora líder do Consórcio DPVAT, que já se manifestou sobre a matéria por meio do ofício acima mencionado, não se vislumbrou a necessidade de submissão da minuta aqui apresentada ao processo de consulta pública.
11. Ainda, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, proponho que o normativo ora analisado, caso aprovado, entre em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua aprovação, respeitando-se o *vacatio legis* mínimo de uma semana.
12. Por fim, cabe ainda informar que a Procuradoria Federal junto à Susep já se manifestou nos autos (SEI 0750483) e não vislumbrou óbice à aprovação da minuta de resolução aqui apresentada.

VOTO: Estas são as razões, Senhores Conselheiros, pelas quais submeto a minuta de resolução abaixo à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.

(Assinatura da Superintendente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2019.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.609317/2020-73,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar um conjunto completo de demonstrações contábeis do Consórcio DPVAT, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, que deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da seguradora líder e encaminhadas à Susep até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.